

## MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.020, DE 19 DE JULHO DE 2022.

| PUE                      | BLICA<br>Qo | \DO<br>_/_ | DO<br>€₹             | E_/_          | - AMF    | <b>&gt;</b> |
|--------------------------|-------------|------------|----------------------|---------------|----------|-------------|
| Edição<br>Lei Municipal. |             | 1768/      | <b>Pá</b><br>17 e De | gina<br>ecret | o 197/17 | -           |

ASSEGURA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS ACSS E ACES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica assegurado a todos os servidores efetivos e empregados públicos, ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs), o recebimento de vencimento não inferior a dois (2) salários-mínimos, cujo valor complementar será repassado a título de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ditos profissionais, nos exatos termos do § 2º, do art. 1º, da Portaria nº 1.971, de 30.06.2022 e parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 2.109, de 30.06.2022.
- Art. 2º O direito ao recebimento dos vencimentos com base na presente lei, fica estritamente vinculado ao efetivo repasse dos valores complementares pelo Ministério da Saúde, consoante estabelecem o art. 2º, da Portaria nº 1.971, de 30.06.2022 e o art. 2º, da Portaria nº 2.109, de 30.06.2022, ambas do Ministério da Saúde, a quem incumbe o ônus do repasse mensal.
- Art. 3º O valor do vencimento estabelecido no caput desta lei terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2.022, cujo pagamento pelo município retroagirá à referida data.
- Art. 4º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do art. 198, § 11. da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2022, 105° da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

DARCISIO URNAU
OAB/PR nº 90.804
PROCURADOR MUNICIPAL